



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.001391/2024-40**

Interessado: **RUDOLF HAMARIC**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por visitante que ultrapassou o prazo de estada regular em território nacional, em face de multa aplicada nos termos da legislação migratória vigente.
2. O recorrente informa que possuía passagem de retorno agendada para o dia 24 de fevereiro de 2024, contudo não pôde deixar o país em razão de acidente sofrido durante sua estada no Brasil, o qual resultou em fratura de fêmur, sendo necessária intervenção cirúrgica, acompanhamento médico, fisioterapia e cuidados posteriores, com risco relevante à sua saúde em caso de deslocamento prematuro.
3. Após análise dos autos, verifica-se que o recorrente apresentou documentação comprobatória idônea, incluindo relatório médico que atesta a ocorrência do acidente, a necessidade de procedimento cirúrgico e a recomendação de permanência no país até condições seguras de retorno.
4. Nos termos da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e do Decreto nº 9.199/2017, embora seja dever do estrangeiro observar o prazo de estada autorizado, admite-se a flexibilização das sanções em situações excepcionais devidamente comprovadas, especialmente quando configurada hipótese de caso fortuito ou força maior.
5. No caso em análise, resta evidenciado que a permanência irregular decorreu de evento imprevisível e alheio à vontade do recorrente, qual seja, acidente com necessidade de tratamento médico urgente e prolongado, circunstância esta que configura justificativa plausível e suficiente para afastar a penalidade aplicada.
6. Ante o exposto, DEFIRO o recurso administrativo, determinando o cancelamento da multa aplicada.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146758367&crc=D71186D3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146758367&crc=D71186D3).  
Código verificador: **146758367** e Código CRC: **D71186D3**.